

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PIRACICABA

CÓDIGO ELEITORAL

CONSELHO DE CÂMPUS – 2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos, a se realizar no dia 13 de dezembro de 2017, no período das 9h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Piracicaba.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 45 DE 15 DE JUNHO DE 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, designada através da PORTARIA PRC N.º 0126/2017, de 25 de outubro de 2017, é composta por dois representantes de cada segmento: Docente, Técnico-administrativo e Discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 09 (nove) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;
- II. Representação do Discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;
- III. Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, Inciso IV DA RESOLUÇÃO 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do Formulário de Candidatura, conforme ANEXO II deste código, nas datas e locais estipulados para tal, segundo calendário que consta no ANEXO I do presente código.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Câmpus Piracicaba, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração de matrícula emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares do Câmpus Piracicaba, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em mural designado, bem como no site <http://prc.ifsp.edu.br/>, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito em formulário próprio nos moldes do ANEXO III deste Código, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 18 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer nos locais descritos no caput do Artigo 7º.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Piracicaba, na condição de representantes dos servidores, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Piracicaba do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no artigo 81 da Lei 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser docente substituto no Câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10º - Os três representantes da comunidade externa (um representante dos alunos egressos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público municipal) serão definidos nos termos da Resolução nº 45/2015 após a instituição do CONCAM.

Artigo 11º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;

III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º.

Artigo 13º - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14º - O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º - Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos três primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.

§ 2º - Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

Parágrafo Único: A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Piracicaba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18º – Será constituída Mesa Receptora, em data e horário segundo calendário que consta no anexo I do presente Código, composta pelos Membros indicados pela Comissão Eleitoral observando-se a representatividade de cada categoria envolvida no processo eleitoral.

§ 1º A Mesa Receptora funcionará no local e horário designado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Mesa Receptora contará com uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 19º - Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo os membros da comissão eleitoral convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º - Não poderão ser convocados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º - No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes e discentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados.

§ 4º - Eventualmente, por motivos de força maior que exijam que um de seus membros se ausente por determinado período, a Mesa Receptora poderá continuar seus trabalhos contando com dois membros.

Artigo 20º - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Proceder junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21º - Ao secretário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22º - Ao mesário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Auxiliar o presidente e o secretário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

X. DO VOTO

Artigo 23º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegura a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 24º - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 25º - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26º - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 27º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma dos Artigos 8 e 9 deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 28º - Cada eleitor votará em seu Câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 29º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 30º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio

autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 31º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade para o início da apuração.

Artigo 32º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, os componentes da Mesa naquele momento deverão:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 33º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 34º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36º - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus respeitado o mesmo prazo.

Artigo 37º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.

§ 2º -Do resultado final caberá recurso, conforme modelo disponível no ANEXO III desse Código, desde que solicitado em até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 38º – Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 39º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41º - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou grupo;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

Artigo 42º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 41º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Piracicaba.

Artigo 42º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Inscrição dos candidatos: entre 28 e 30 de novembro – Horário das 9:00h às 18:00h

Local: Sala A23 ou A39

Publicação das candidaturas: 01 de dezembro – 14:00h

Apresentação de recursos das candidaturas: Das 15:00h do dia 01 de dezembro às 15:00h do dia 4 de dezembro.

Resposta aos recursos e homologação das candidaturas: Das 16:00h do dia 4 de dezembro às 10:00h do dia 5 de dezembro.

Campanha Eleitoral: Das 10:00h do dia 5 de dezembro às 18:00h do dia 12 de dezembro.

Eleição: 13 de dezembro – das 9h às 21h00h

Apuração: 13 de dezembro a partir do encerramento da eleição

Divulgação do Resultado: 14 de dezembro às 9:00h

Prazo para apresentação de recurso: Das 10:00h do dia 14 de dezembro às 10:00h do dia 15 de dezembro.

Resposta aos recursos: 18 de dezembro às 09:00h.

Proclamação do Resultado: 18 de dezembro às 18:00h.

Homologação do resultado pelo Diretor: 20 de dezembro.

ANEXO II



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAMPUS PIRACICABA

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS
IFSP - PIRACICABA**

Nome completo:	
Cargo/função:	<input type="checkbox"/> professor
	<input type="checkbox"/> técnico administrativo
	<input type="checkbox"/> aluno
Prontuário:	RG:
Data de nascimento: ____/____/____	
E-mail	

Pelo presente instrumento, apresento à COMISSÃO ELEITORAL do processo eleitoral para eleição dos membros do CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP - PIRACICABA minha inscrição como candidato(a) para participar do processo eleitoral conforme a RESOLUÇÃO N° 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015, que trata do Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Ciente das responsabilidades e competências do CONCAM, declaro que preencho os requisitos necessários à candidatura e investidura no cargo de membro do conselho como representante do segmento ao qual estou vinculado(a).

Comprometo-me a realizar minha campanha respeitando as normas e as datas estabelecidas pelo Código Eleitoral.

Local e data	Assinatura do candidato(a)

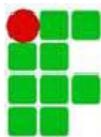
(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP - PIRACICABA

Nome: _____

Data: ____/____/____

Recebido por: _____



ANEXO III

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAMPUS PIRACICABA

FORMULÁRIO PARA RECURSO
PROCESSO ELEITORAL PARA
CONSELHO DE CÂMPUS - IFSP - PIRACICABA

Nome completo:	
Cargo/função:	<input type="checkbox"/> professor
	<input type="checkbox"/> técnico administrativo
	<input type="checkbox"/> aluno
Prontuário:	RG
Data de nascimento: ____/____/____	
E-mail:	

Pelo presente instrumento, apresento à COMISSÃO ELEITORAL do processo para eleição dos membros do CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP – Piracicaba, recurso referente à () Homologação de Candidaturas | () Resultado da Apuração, pelas razões a seguir expostas.

Local e data	Assinatura do candidato(a)
--------------	----------------------------

(Entregar este protocolo para o candidato no ato da interposição de recurso)

PROTOCOLO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP -
PIRACICABA

Nome: _____

Data: ____/____/____

Recebido por: _____